



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029471/2023-77

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0029471/2023-77		NAR Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda			CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85
Endereço: Fazenda Crystal, s/nº, Km 11,8, estrada Perdilândia-Santa Vitória			Bairro: Zona rural
Município: Santa Vitória		UF: MG	CEP: 38.320-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: José Arantes Pereira			CPF/CNPJ: 040.092.586-91
Endereço: Rua Jânio Quadros, nº 222			Bairro: Centro
Município: Santa Vitória		UF: MG	CEP: 38.320-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			

Denominação: Fazenda Pântano, Água Limpa, Ribeirão do Canal e Córrego da Água Limpa		Área Total (ha): 761,0580	
Registro nº: 5.104, 6.047, 6.048, 6.050, 9.505 e 9.506		Município/UF: Santa Vitória/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-EA9C.515D.01C8.4414.9186.55FE.9DEA.69AB			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		461	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	49,43	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	49,43	Outros - árvores isoladas	Área (ha)
			49,43
Total:	49,43		Total: 49,43
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		236,70	m³
Madeira de floresta nativa	Baru (Dipteryx alata): 1,00 m³ Sucupira branca	2,20	m³

	(Pterodon emarginatus): 1,20 m ³			
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
José Maria de Castro Júnior - MASP 1.020.806-4 Mauro Moreira de Queiroz - CPF 044.984.666-08 Data da Vistoria: 06/09/2023				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 27/09/2023 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22k	578.690	7.914.245
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 70 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988 e 30 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O PTRF será executado na Fazenda Córrego do Boi, matrículas 19.777 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 0,3535ha, nas coordenadas UTM de referência 588521, 7912751; 588470, 7912752(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART				
12. OBSERVAÇÃO				
Dentre as 461 árvores autorizadas estão 3 pequis e 14 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III				

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 27/09/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74144061** e o código CRC **3D515E22**.